

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 241, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.030018/2015-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., que objetiva a execução de projeto de concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pelos trechos de rodovias federais e de rodovias estaduais delegadas ao Governo Federal, BR-116/BA (Feira de Santana - Div. BA/MG), BR-324/BA (Salvador - Feira de Santana), BA-526 (Entr. BR-324 - Entr. BA-528) e BA-528 (Entr. BA-526 - Acesso Base Naval de Aratu).

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI a Concessionária deverá apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e § 1º, da Portaria GM/MT nº 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.030018/2015-07, ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
CNPJ	10.670.314/0001-55
Tipo	Rodovia
Projeto de Investimento	Execução de projeto de concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pelos trechos de rodovias federais e de rodovias estaduais delegadas ao Governo Federal, BR-116/BA (Feira de Santana - Div. BA/MG), BR-324/BA (Salvador - Feira de Santana), BA-526 (Entr. BR-324 - Entr. BA-528) e BA-528 (Entr. BA-526 - Acesso Base Naval de Aratu).
Localização	Estado da Bahia
Estimativa de Investimento	R\$ 956.078.000,00.
Impacto do Benefício	R\$ 34.898.000,00.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.030018/2015-07

PORTARIA Nº 243, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando as atribuições legais da Secretaria-Executiva previstas pelo inciso III do artigo 1º do Capítulo I do Regimento Interno relacionados com a promoção e a articulação entre os seus diferentes órgãos supervisionados;

Considerando a necessidade de supervisão e o controle das unidades da Pasta pela Secretaria-Executiva quanto ao procedimento interno de transferência de recursos à COMAB e à DELCON, resolve:

Art. 1º Delegar a competência ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes para, observadas as disposições legais, praticar os atos de regulamentação do procedimento de transferência de recursos financeiros, sob a gestão deste Ministério, para a Comissão Mista Brasileiro-Argentina - COMAB, organismo internacional criado pelo Acordo de 22 de agosto de 1998 e seu Protocolo Adicional de 6 de julho de 1990 entre o Brasil e a Argentina, responsável pela supervisão da concessão da Ponte São Borja (BR) e Santo Tomé (AR), bem como para a Delegação de Controle - DELCON, órgão de execução subordinado à referida comissão.

§ 1º A presente delegação se restringe à regulamentação interna do procedimento de transferência de recursos desta Pasta para a COMAB e para a DELCON.

§ 2º Esta delegação terá duração até o final do contrato internacional de concessão de obra pública para a exploração da ligação rodoviária internacional entre as cidades de São Borja (BR) e Santo Tomé (AR), homologado pelo Decreto nº 1.781, de 10 de janeiro de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 457, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre os procedimentos internos para a transferência de recursos financeiros do Ministério dos Transportes para a COMAB e para a DELCON, de acordo com o estabelecido pelo contrato internacional de concessão de obra pública, firmado entre o Brasil e a Argentina.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTRO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o término da vigência da Portaria Ministerial nº 329, de 03 de setembro de 2014, nos termos do art. 5º, caput; e

Considerando a competência delegada pelo Ministro dos Transportes nos termos da Portaria GM nº 243/2015, de 03 de setembro de 2015; resolve:

Art. 1º O representante do Ministério dos Transportes na Comissão Mista Argentino-Brasileira (COMAB) deverá submeter, no início de cada exercício financeiro, o Plano de Execução das Atividades à aprovação da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT/MT, indicando o cronograma de gastos, as metas e ações que serão desenvolvidas.

Parágrafo único. Compete ao representante do Ministério dos Transportes na COMAB zelar pelo cumprimento do Plano de Execução das Atividades mencionado no caput, ficando o repasse de recursos financeiros à COMAB ou à DELCON condicionado à compatibilidade dos gastos a serem realizados, bem como com a existência de dotações orçamentárias autorizadas nas rubricas pertinentes.

Art. 2º Cabe à SFAT/MT o acompanhamento das metas e ações estabelecidas no Plano de Execução das Atividades e a Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD/SE/MT a fiscalização da execução financeira dos gastos feitos pela representação brasileira na COMAB.

Art. 3º O procedimento instituído nesta Portaria vigorará até o final do Contrato Internacional de Concessão de obras públicas para exploração da ligação rodoviária internacional entre as cidades de São Borja (BR) e Santo Tomé (AR).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 4.825, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Altera o Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 037, de 27 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.031014/2013-35, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, inciso II, alínea "i" e 64, do Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

II - Diretoria-Geral, à qual estão vinculados:

...

i) Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros;
2. Gerência de Transporte de Passageiros Permissionado;
3. Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado;
4. Gerência de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros;
5. Gerência Técnica de Assessoramento." NR

"Art. 64. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros, Gerência de Transporte de Passageiros Permissionado, Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado, Gerência de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros e Gerência Técnica de Assessoramento." NR

Art. 2º A inclusão do Artigo 67-B, no Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67-B. A Gerência Técnica de Assessoramento tem como atribuições centrais a integração e harmonização dos atos emitidos pela Superintendência e a gestão dos processos administrativos de apuração de irregularidades que ensejam aplicação de penalidade de natureza grave."

Art. 3º Fica revogado o inciso VI, do Art. 1º, da Portaria nº 347-A, de 5 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.826, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP - do Contrato de Concessão da Rodovia BR-163/MS - trecho Divisa MT/MS - Divisa MS/PR - explorado pela MSVIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DMB - 020, de 03 de setembro de 2015, no que consta dos Processos nº 50500.249226/2015-39, 50500.188733/2015-99, 50500.075448/2014-28; 50500.004404/2015-02 e 50500.174859/2015-86;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital 005/2013, de 12 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.700, de 13 de maio de 2015, que aprova a 1ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.103, de 02 de março de 2015, e no Decreto 8.433, de 16 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que a Concessionária atendeu às condições estabelecidas na subcláusula 18.1.1 do Contrato de Concessão para início da cobrança do pedágio;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Reajuste que correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 2º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,04498 para R\$ 0,05154, referenciada a novembro de 2012, para a categoria I de veículos.

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 0,04498 para R\$ 0,06488.

Art. 4º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Mundo Novo/MS; P2, em Itaquiraí/Naviraí/MS; P3, em Caapó/MS; P4, em Rio Brillhante/MS; P5, em Campo Grande/MS; P6, em Bandeirantes/Rochedo/Jaraguari/MS; P7, em São Gabriel do Oeste/Camapuã/MS; P8, em Rio Verde de Mato Grosso/MS; e P9, em Pedro Gomes/Sonora/MS.

Art. 5º Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8 e P9 conforme dispõe a subcláusula 18.1 do contrato de concessão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto na subcláusula 18.1.4 do Contrato de Concessão.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral



ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praça de Pedágio 1: Mundo Novo

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	4,70
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	9,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	7,05
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	14,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	9,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	23,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	28,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,35
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 2: Itaquiraí/Naviraí

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	6,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	12,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	9,60
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	19,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	12,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	25,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	32,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	38,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,20
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 3: Caarapó

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	6,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	13,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	9,75
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	19,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	13,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	26,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	32,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	39,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,25
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 4: Rio Brillante

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	6,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	13,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	9,75
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	19,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	13,00

6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	26,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	32,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	39,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,25
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 5: Campo Grande

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	7,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	14,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	10,80
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	14,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	28,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	36,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	43,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,60
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 6: Bandeirantes/Rochedo/Jaraguari

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	5,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	11,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	8,40
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	16,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	11,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	22,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	28,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	33,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,80
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 7: São Gabriel do Oeste/Camapuã

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	5,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	11,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	8,25
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	16,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	11,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	22,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	27,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	33,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,75
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 8: Rio Verde de Mato Grosso

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	7,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	14,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	10,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	14,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	28,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	36,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	43,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,60
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 9: Pedro Gomes/Sonora

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	5,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	8,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	16,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	10,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	21,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	27,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	32,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,70
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 036, de 27 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	33
CGE III	5
CGE IV	37
CA I	0
CA II	4
CA III	15
CAS I	17

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

PROCESSO: PP Nº. 0.00.000.001793/2014-98

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA MONTEIRO

REQUERIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA PROLONGADA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA ATUAR NA COMARCA DE EIRUNEPÉ. ESCASSEZ DE PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS PARA TITULARIZAR COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. PROCEDÊNCIA EM PARTE.

1. É inadmissível a ausência quase que integral de promotor de justiça em determinada cidade apenas porque distante e de difícil acesso, devendo, contudo, serem respeitadas as dificuldades operacionais e financeiras de cada Ministério Público na organização das Promotorias de Justiça.

2. No caso em apreço, as dificuldades enfrentadas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas no atendimento da Comarca de Eirunepé impõe a designação de Promotor de Justiça para responder pela comarca apenas em periodicidade compatível com a demanda local.

3. Pedido de providências julgado parcialmente procedente.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fábio George, parcialmente procedente o pedido para determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas a designação de promotor de justiça para responder pela Promotoria de Justiça de Eirunepé/AM em periodicidade compatível com a demanda local, vencidos o Relator e os Conselheiros Esdras Dantas, Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha e Sérgio Ricardo, que julgavam procedente o pedido a fim de determinar a designação em tempo integral ou, não sendo possível, em periodicidade compatível com a demanda local. Ausentes, justificadamente, o Presidente do Conselho e o Conselheiro Marcelo Ferra e, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PCA Nº 1.000210/2015-09

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

(..)Além disso, em juízo de cognição sumária, entendo que os outros argumentos apontados pela requerente não são suficientes para a postergação do contraditório, tendo em vista a presunção de legitimidade de que gozam os atos administrativos, inclusive os perpetrados por órgãos do Ministério Público.

Diante de tais considerações, indefiro o pedido liminar. Intimem-se, preferencialmente por correio eletrônico:

a) o Exmo. Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Tocantins, para que preste as informações que entender cabíveis, no prazo regimental de 15 (quinze) dias;

b) o Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto, para que, querendo, apresente informações, também no prazo regimental de 15 (quinze) dias;

Publique-se edital para notificação dos interessados.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro Relator

CAS II	18
CCT I	55
CCT II	42
CCT III	25
CCT IV	41
CCT V	99

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 268, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no do Voto DMV - 022/2015, de 03 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.225308/2015-98, delibera:

Art. 1º Autorizar a captação de Empréstimo Ponte no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal, destinado aos investimentos iniciais para conservação, recuperação e ampliação da BR-163 MT, no âmbito do Programa de Exploração da Rodovia - PER, objeto do Edital de Concessão nº 003/2013, e do posterior Contrato de Concessão nº 003/2013, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO, em 12 de março de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada a constituição dos direitos emergentes da Concessão em garantia da presente captação, até o limite estabelecido no art. 1º, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade do serviço público concedido.

Art. 2º A Concessionária Rota do Oeste - CRO deverá encaminhar à ANTT cópia autenticada dos contratos de financiamentos avançados e das garantias constituídas na operação, em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**PORTARIA Nº 459, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33, do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Convocar, sub judice, o candidato aprovado no Concurso Público supramencionado para o cargo de ampla concorrência, conforme relacionado no Anexo I desta Portaria.

BENTO JOSÉ DE LIMA
Substituto

ANEXO I - POLO GOIÁS

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA, SUB JUDICE, o candidato aprovado no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012, no Polo Goiás, para comparecerem ao seu escritório, situado na cidade de Anápolis - GO, localizado na Avenida Afonso Pena, Quadra 20, Bairro de São João, no dia 08 de setembro de 2015, das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - GOIÁS

Cargo/Polo	Inscrição	Nome	Class	CPF
Contador / Goiás	1717355	PETERSON CESARIO SARAIVA (sub judice) *	2	71061746100

Obs: Candidato da 2ª colocação convocado, sub judice, em virtude de cumprimento à decisão judicial AGRADO INSTRUMENTO Nº 0071422-79.2014.4.01.0000/DF, do Tribunal Regional da Primeira Região